



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CONTRATO Nº 098/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICIPIO DE ESPUMOSO – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, S/N - Centro, Espumoso - RS, 99400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, por outro lado, **PATRICK SILVEIRA**, com sede em Linha Beira Rio, s/n, interior, na cidade de Alto Alegre/RS, Cep: 99.430-000, inscrito no CNPJ sob n.º 45.786.410/0001-48, simplesmente denominado CONTRATADO para a prestação de serviços técnicos especializados para a realização de oficina de teatro – expressão e movimento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através do instrumento de contratação direta, Dispensa nº 35/2026 com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei de Licitações, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | QUANTIDADE | UNIDADE | PERÍODO |
|------|---|------------|---------|----------------------------|
| 01 | Oficina de teatro – expressão e movimento | 9 | Meses | Abril/2026 a dezembro/2026 |

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço para o fornecimento do objeto é de R\$16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais.)

O pagamento ocorrerá mensalmente no valor de R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais), por um período de 9 (nove) meses, de abril de 2026 á dezembro de 2026.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Unidade: 06.08 – Departamento de Cultura e Turismo
Projeto/Atividade: 2085 – Manutenção do Departamento Cultural
Elemento de Despesa: 3390.39.00.00.00.00.1500.0001

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação dos serviços, após o atesto da execução pelo setor competente.

A prestação dos serviços ocorrerá de forma contínua, mediante a realização de aulas semanais, conforme cronograma previamente definido em conjunto com a Administração.

O prazo de vigência do contrato será de 9 (nove) meses, iniciando-se em abril de 2026 e encerrando-se em dezembro de 2026.

O contrato poderá ser prorrogado, mediante justificativa da Administração e interesse das partes, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições mais vantajosas para a Administração.

A comprovação da execução ocorrerá mediante atesto do fiscal do contrato, após verificação da conformidade das atividades desenvolvidas com as disposições no Termo de Referência e do instrumento contratual.

Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

O município fica isento do pagamento de qualquer despesa relativa a pessoal, tendo em vista que não há esse tipo de vinculação pelo presente instrumento de prestação de serviço.

Deverá o CONTRATADO quando do faturamento, observar as disposições contidas no Decreto Municipal para fins de cumprir às regras de retenção dispostas IN RFB n. 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e o CONTRATANTE compensará o CONTRATADO com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do Índice INPC.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reajuste, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do requerimento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato é da data da assinatura, até o mês de dezembro de 2026 (dois mil e vinte e seis.), 9 (nove) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/EXECUÇÃO CONTRATO

A contratação será realizada através de DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, para a prestação de serviços técnicos especializados na realização de oficina de teatro – expressão e movimento, a ser desenvolvida junto à Casa de Cultura Dr. Getúlio Soares de Chaves, localizada na Rua Borges de Medeiros, nº 483, Centro, neste Município de Espumoso/RS.

O ciclo de execução do objeto compreenderá:

- I – A definição do cronograma das atividades em conjunto com a Administração;
- II – A realização das oficinas semanais pelo contratado, observadas as diretrizes pedagógicas e culturais estabelecidas,
- III – o acompanhamento da execução pelo fiscal do contrato,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

IV – o atesto da execução dos serviços e posterior pagamento mediante apresentação de Nota Fiscal.

A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua, mediante a realização de aulas semanais, ao longo do período contratual, conforme cronograma previamente definido em conjunto com a Administração.

O contratado será responsável pela adequada execução técnica das atividades, incluindo planejamento, preparação de conteúdo, condução das oficinas, ensaios e organização de eventuais apresentações culturais.

Não se aplica à presente contratação a exigência de manutenção, assistência técnica ou garantia, tendo em vista tratar-se de prestação de serviços de natureza intelectual e artística. Eventuais inadequações deverão ser corrigidas pelo contratado, às suas expensas.

A prestação dos serviços compreenderá a realização de oficinas de teatro, com foco em expressão e movimento, incluindo atividades de iniciação teatral, jogos dramáticos, técnicas de interpretação, expressão corporal e vocal, improvisação, construção de personagens, ensaios e preparação de apresentações culturais.

Os serviços serão executados de forma contínua, mediante a realização de aulas semanais, com duração aproximada de 1 (uma) hora, conforme cronograma previamente definido em conjunto com a Administração, durante o período de abril a dezembro de 2026.

A execução do objeto não gerará vínculo empregatício entre o Município e o contratado, inexistindo subordinação jurídica, controle de jornada ou pessoalidade típica de relação trabalhista, competindo ao contratado organizar os meios necessários à adequada prestação dos serviços, assumindo integral responsabilidade pela execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando a prestação de serviço do objeto não observar a forma estipulada no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

VI - Efetuar o pagamento de forma mensal, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal de Serviços, após a devida comprovação da execução das atividades e atesto pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- Prestar os serviços com qualidade técnica, zelo, eficiência e observância das boas práticas profissionais.
- Cumprir os dias e horários previamente estabelecidos para realização das oficinas.
- Responsabilizar-se integralmente pelos encargos fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do objeto, inexistindo responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.
- Emitir Nota Fiscal de Serviços correspondente aos serviços prestados.
- Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas.
- Comunicar formalmente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto.
- Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto, sem prévia autorização da Administração.
- Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, as atividades em que se verificarem falhas ou inadequações.
- Sujeitar-se à fiscalização da execução contratual por parte do servidor designado.
- O contratado deverá possuir atuação comprovada na área cultural, a qual poderá ser evidenciada por meio de portfólio, experiência prévia, participação em projetos culturais ou cadastro como proponente cultural em sistemas oficiais, como o Pró-Cultura do Estado do Rio Grande do Sul, ou por outros meios idôneos.

A CONTRATADA DEVERÁ

- I – Fornecer o serviço de acordo com as especificações, e prazos estabelecidos;
- II – Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e incidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III – Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

IV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, a prestação do serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.

HIPOTÊSES DE SANÇÃO:

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO e FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Fiscal, TAILA MAZIERO e gerido pela Secretaria de Educação, Cultura e Turismo – Dania Nicolini Borghetti.

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

III - O contrato receberá o acompanhamento inicial do fiscal de recebimento dos serviços e posteriormente serão acompanhados administrativamente pelo órgão de origem da demanda

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

O CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades:

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, se dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, se dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

III - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, se dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Espumoso (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Espumoso/RS, 27 de abril de 2026.

MUNICÍPIO DE ESPUMOSO
CONTRATANTE

PATRICK SILVEIRA
CNPJ: 45.786.410/0001-48
CONTRATADO

DANIA NICOLINI BORGHETTI
Gestora do Contrato

TAILA MAZIERO
Fiscal do Contrato